

TERMO DE CONVÊNIO Nº 361/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168.369/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edf. Caramuru, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Dr. BRUNO SOARES REIS**, publicado no Diário Oficial do Município nº 8.969 no dia 08 de fevereiro de 2025, e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº. **15.233.505/0001-73**, localizado na Rua Rio Grande Do Sul, nº 545, Pituba, CEP: 41.830-141, nesta Capital, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. DERVAL FREIRE EVANGELISTA**, brasileiro, portador do RG nº 00.261.087-63 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.918.375-34, domiciliado na Av. Dorival Caymmi, Condomínio Recanto de Itapuã, Rua Atenas, nº 04, Itapuã, Salvador – BA, CEP 41.630-025, resolvem firmar o presente **Termo de Convênio**, regendo-se pelo disposto Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 no que couber, no Decreto nº 29.129/2017 no que couber e Instrução Normativa Municipal nº. 001/2008 – CGM/SEFAZ e nº 001/2020 CGM/SEFAZ/SMS/PGMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio, tem por objeto a liberação dos recursos financeiros advindos da **Emenda Parlamentar nº 26010011**, Proposta nº 36000.5825512/02-400, de autoria do **Deputado Federal Márcio Marinho**, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em favor da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR** a ser utilizado para o **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL** através da aquisição de insumos para os serviços de apoio diagnóstico à triagem neonatal, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 168.369/2024 e também anexado a este Termo de Convênio, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição;

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Convênio;
- c) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Convênio;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade filantrópica/sem fins lucrativos em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Fica subordinada a Parceira, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

h.1) Justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

h.2) Contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

h.3) Certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da OSC - organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias;

h.5) Comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) Manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) Deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SMS quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que será repassado em parcela única para a conta corrente da instituição aberta especificamente para esta finalidade, conforme a dotação orçamentária mostrada abaixo:

Projeto/Atividade 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1.600.3.3.0.007 – Transferências de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio – PAB Fixo – Emenda Ind Fef



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC - organização da sociedade civil, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade filantrópica/sem fins lucrativos em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Convênio;

III - quando a OSC - organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC - organização da sociedade civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.4 - A OSC – organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade filantrópica/sem fins lucrativos e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas,

5.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.6 — Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.8 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC - organização da sociedade civil, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.9 - Deverá ser certificado através de dois membros da OSC - organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Convênio terá sua vigência de **03 (três) meses** a contar da data da sua assinatura;

6.2 — É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria;

6.3 - A proposta de alteração da OSC - organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SMS.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de convênio, independentemente de proposta da OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 — Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 — A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 398/2024 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 8.850 do dia 16 de agosto de 2024 com a seguinte formação:

Gestão da Parceria:

a) Ana Lúcia Souto Cardoso Carvalho, matrícula nº 3072517.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Cintia Maria Schettini Cabral, matrícula nº 3090749;
- b) Eduardo Santos Souza, matrícula nº 3091741;
- c) Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira, matrícula nº 3086012;

7.2 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada com as Organizações da Sociedade Civil, conforme o Decreto Municipal nº 29.129/2017.

7.3. Para a promoção do monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio técnico das áreas específicas desta Secretaria.

7.4 O gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final: e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.5.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.5.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à entidade filantrópica/sem fins lucrativos, informando-a sobre o repasse realizado.

7.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a entidade filantrópica/sem fins lucrativos, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

8.1 Fica a OSC – organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas em até 60 dias a contar da data do término da vigência. A prestação de contas do Termo de Convênio será realizada mediante apresentação do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de devolução do recurso repassado conforme previsão constante neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica: - Nota Fiscal;

B) Pessoa Física: - Nota Fiscal Eletrônica; Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

V - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VI - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto de convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Conciliação bancária;

VIII - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;



IX - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

X - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XI - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XIII - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A OSC – Organização da sociedade Civil efetuará a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A OSC – Organização da sociedade Civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Único - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos:

II- Relatório de execução financeira do Termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

8.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no decreto Municipal 29.129/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a utilização do recurso conforme descrito na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas,
- b) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade filantrópica/sem fins lucrativos sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - À administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da OSC - organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.7 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC - organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da OSC - organização da sociedade civil, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade filantrópica/sem fins lucrativos, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 — À presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - O presente Termo de Convênio e Plano de Trabalho poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

9.3 — As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 — É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com a legislação vigente, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar OSC - organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC - organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 — Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Convênio.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC - organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC - organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 — Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC - organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC - organização da sociedade civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 — Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

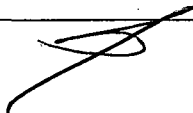
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Convênio serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições,

15.2 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente,

15.3 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

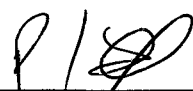


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da PGMS - Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

21 AGOSTO
Salvador, de de 2025

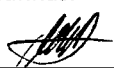


RODRIGO SANTOS ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ASS DE PAIS E AMIGOS Assinado de forma digital por ASS
DOS EXCEPCIONAIS DE DE PAIS E AMIGOS DOS
SALVADOR:152335050 EXCEPCIONAIS DE
00173 SALVADOR:15233505000173
Dados: 2025.08.22 10:33:11 -03'00'

DERVAL FREIRE EVANGELISTA
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas:

1. 
NOME: **MARCOS PABLO S. MEDRADO**
CPF: **922375415-15**

Documento assinado digitalmente
gov.br **CREMILTON DA SILVA**
Data: 22/08/2025 11:53:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
NOME:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão / OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR – APAE DE SALVADOR			CNPJ 15.233.505/0001-73
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 545 – bairro Pituba			
Ponto de Referência: Próximo ao Posto dos Namorados			
Cidade Salvador	UF BAHIA	CEP 41.820-500	DDD/Telefone (71)3270.8305
E-mail: apae@apaesalvador.org.br			
Banco do BRASIL	Conta Corrente 115120-7	Agência 2967-X	Praça de Pagamento Salvador
Nome do Responsável: DERVAL FREIRE EVANGELISTA			Cargo Presidente
CPF 004.918.375-34	RG / Órgão Expedidor /UF 00261087-63 SSP/BA		Estado Civil Casado
Endereço: Av. Dorival Caymmi Cond. Recanto de Itapoan. Rua Athenas Casa 04 – Bairro Itapuã – Salvador – Bahia			CEP: 41635-150

2 – ÓRGÃOS/ENTIDADE CONVENIENTE

Entidade	CNPJ
Endereço	CEP

3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto/Evento	Período de Execução
APOIO DIAGNÓSTICO TRIAGEM NEONATAL	Dezembro/2024
Apresentação e histórico da OSC A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador – Apae de Salvador, constituída sob forma de associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter social, foi fundada em assembleia realizada em 03 de outubro de 1968, na cidade de Salvador/BA, está registrada 1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, sob protocolo de nº 38.877, com nº de Ordem 25.780 Livro B/59, com data de registro em 17/07/1969 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A Apae de Salvador tem como missão "prevenir, cuidar, promover a inclusão e defesa dos direitos das pessoas com Deficiência Intelectual, do nascer ao envelhecer". Com visão de "ser a referência em assistência social, educação e saúde para pessoas com Deficiência Intelectual, na Bahia", tem como valores institucionais o respeito à diversidade, parceria com confiança, coerência entre o que diz e o que faz, excelência no que faz, inovar para crescer, senso de equipe e comprometimento. Destacam-se entre as suas finalidades articulação, junto ao poder público e as entidades privadas, para assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla; a oferta de serviços de qualidade à população; a promoção e/ou estímulo da realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae de Salvador. A Apae de Salvador tem Contrato N.º 121/2019, com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0005-72, em decorrência do que consta no Processo Administrativo SMS n.º 5.666/2019, celebrado em 02/09/2019, um instrumento particular de contrato, tendo por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserido, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes, conforme anexo. A habilitação da Apae de Salvador como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) se deu por meio da Portaria nº429, de 02 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº190, de 03 de outubro de 2001, conforme anexo. 	

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Identificação do Objeto (art. 22 inciso))	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Dezembro/2024
Descrição: TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO)	
Esta proposta está vinculada a Emenda Parlamentar nº26010011, Natureza de Despesa GND-3 (Custeio), conforme PORTARIA MS Nº 3.283, de 7 de março de 2024 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), no seu art. 31 que diz "os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, reformas e ampliação e outras melhorias, aquisição de equipamentos e insumos laboratoriais, contratação de serviços para os laboratórios constantes no SISLAB, desde que constem em projetos técnicos específicos" e, no art. 32 que versa sobre os trâmites e condições, a saber: I – inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório; II – expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido; III – informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e IV – sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar. As ações de Triagem Neonatal compõem o elenco de atribuições da Apae de Salvador e são executadas de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conformidade com o estabelecido pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e pelo Manual Técnico de Triagem Neonatal Biológica do Ministério da Saúde. O processo de trabalho deve objetivar diagnóstico, acompanhamento e terapêutica, ainda que em fase pré-sintomática das doenças congênitas detectadas em todos os nascidos-vivos. Nesse sentido, deve promover acesso, incremento da qualidade e a disponibilização da capacidade instalada dos laboratórios especializados e serviços de atendimento, para organizar e regular o conjunto destas ações de saúde. A Triagem Neonatal é uma Política Pública com uma tecnologia e metodologia já contratualizada para os exames do Teste do Pezinho, na qual o maquinário que realiza os exames possui lâminas específicas e, conforme o Contrato de Locação de Equipamentos e Fornecimento de Produtos com a Empresa INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.912.061/0001-86, onde os kits dos reagentes a serem comprados são estabelecidos no ANEXO D, do referido CONTRATO, anexo. Para o reagente VARIANT NBS – SICKLE CELL 100 TEST o contrato é feito com a empresa BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.188.198/0001-77, anexo. Justifica-se que o preço médio do cálculo dessa proposta é vinculado ao contrato de fornecimento de reagentes com locação de equipamentos e seus acessórios descritos no Anexo II, do referido contrato nº6168-2018-001, e, no Quarto Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Locação de Equipamentos desse contrato, Anexo I. Em conformidade ao Decreto Nº 29.129, de 10 de novembro de 2017 que, "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de	

fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014", em seu Art. 55 que trata "Na utilização dos recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos", destaca que,

§ 2º É permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;
- b) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;
- c) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

Por se tratar de uma parceria nestes termos, informamos que o Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN – Apae Salvador é de abrangência estadual, ou seja, atende aos 417 municípios do Estado da Bahia. Nesta esteira, a escolha da empresa Bio-Rad Laboratorial Brasil Ltda, CNPJ nº 03.188.198/0001-77 trata-se de um contrato robusto, que garante a liberação dos resultados dos exames na média de 3 dias úteis, visto que a Doença Falciforme (DF), tem a maior incidência do país, na Bahia. Nesta perspectiva a empresa contratualizada nos garante equipamentos e insumos concatenados. O SRTN - Apae Salvador tem por obrigação contratual de adquirir esses insumos (kits) mensalmente até o término do contrato.

Outrossim, o SRTN – Apae Salvador fez anteriormente processo seletivo baseados em critérios de: qualidade, automação, assistência técnica, assessoria científica e preço justo.

Dessa forma, é inviável romper um contrato e abrir processo seletivo para mais duas ou três empresas para um período de, apenas, dois meses. Esse processo terá viabilidade na garantia da ofertado do recurso financeiro para no mínimo 36 meses, devido as mudanças de layout e outros detalhes que uma nova tecnologia exige adaptações estruturais e de recursos humanos. Frente ao exposto a escolha da empresa Bio-Rad Laboratorial Brasil Ltda. ser a fornecedora do item VARIANT NBS – SICKLE CELL 1000 TEST, devido ter atendido os critérios supracitados.

Desta maneira, informamos que uma nova cotação se torna ineficiente, pois os laboratórios não vendem insumos que não estejam contratualizados os serviços de comodatos dos equipamentos e, mais, a empresa Bio-Rad Laboratorial Brasil Ltda detém exclusividade para venda e representação em todo o território brasileiro dos insumos em questão, conforme Declaração de Exclusividade anexa.

Público a ser atendido: Recém-nascidos de 0 a 28 dias de vida

Metodologia aplicada: Coleta do sangue por punção de calcanhar para o Teste do Pezinho, em todos os recém-nascidos vivos do Estado. O Teste do Pezinho é um exame de sangue que deve ser colhido em papel filtro com lanceta apropriada. As amostras de sangue são analisadas no Laboratório de Triagem Neonatal da Apae de Salvador. Os recém-nascidos com exames alterados são reconvocados pela busca ativa do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) para nova coleta, a fim de obter

a confirmação diagnóstica. Os casos confirmados são acompanhados por equipe multidisciplinar de saúde e, além do tratamento, fazem controle laboratorial e clínico periodicamente na Apae de Salvador.

Objetivo Geral: Diagnosticar e tratar precocemente, os recém-nascidos, as doenças detectadas por meio do Teste do Pezinho: Fenilcetonúria (PKU), Hipotireoidismo Congênito (HC), Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC), Fibrose Cística (FC), Deficiência da Biotinidase (DB), Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD) e Doença Falciforme (DF).

Objetivos Específicos:

- 1.Prevenir complicações e agravos à saúde dos recém-nascidos triados.
- 2.Diminuir a morbimortalidade das doenças triadas.
- 3.Prevenir a deficiência mental no caso da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito e algumas aminoacidopatias.

A triagem com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados das doenças congênitas Fenilcetonúria (PKU), Hipotireoidismo Congênito (HC), Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC), Fibrose Cística (FC), Deficiência da Biotinidase (DB), Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD) e Doença Falciforme (DF), com suas respectivas metodologias descritas abaixo:

1.Fenilcetonúria (PKU) é uma doença genética, com herança autossômica recessiva, causada pela deficiência da enzima hepática fenilalanina hidroxilase (FAH) que transforma a fenilalanina em tirosina. A enzima FAH deficiente leva ao acúmulo de fenilalanina no sangue e no liquor ocasionando neurotoxicidade, ou seja, lesões neurológicas; a dosagem de tirosina no sangue pode estar normal ou reduzida, a qual também impacta de forma negativa no desenvolvimento. Na urina pode ser observado o aumento da excreção de ácido fenilacético. A prevalência no Brasil varia de região para região, mas de uma forma geral é de 1:12.000 nascimentos no Brasil, na Bahia 1:20.000 nascidos vivos. As crianças nascem assintomáticas passando por um período sem manifestações clínicas do 3º ao 6º mês de idade. A maior complicação, relacionada ao diagnóstico tardio, sem triagem neonatal, é a deficiência intelectual, a qual é irreversível sem tratamento precoce. Outros sinais e sintomas são: atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, microcefalia, atraso da fala e da linguagem, irritabilidade, vômitos, apatia, epilepsia, alterações de pele e cabelo (eczema, hipopigmentação), hiperatividade, espasticidade, tremores e ataxia, depressão e outras manifestações psiquiátricas. A importância da Triagem Neonatal está em permitir o diagnóstico e tratamento precoce, evitando, dessa forma, a manifestação clínica e manifestações neurológicas que podem ser graves.

Metodologia

O kit NeOLISA PKU é um produto para determinação quantitativa de Fenilalanina em amostras de sangue coletadas em papel filtro para realização da Triagem Neonatal da Fenilcetonúria através de ensaio enzimático colorimétrico utilizando um leitor de microplacas. O kit faz uso da enzima fenilalanina desidrogenase para quantificação da Fenilalanina. O produto gerado NADH é quantificado por meio do método colorimétrico utilizando tetrazolio. (Intercientífica).

2. **Hipotireoidismo congênito (HC)** é a principal causa de retardo mental evitável na infância. O diagnóstico e o tratamento precoces são essenciais para prevenir sequelas, sobretudo as neurológicas (p. ex., retardo mental, ataxia, incoordenação, estrabismo, movimentos coreiformes e perda auditiva neurossensorial)^{1,2}. Como as manifestações clínicas ao nascimento são inespecíficas, é muito importante que seja feita uma triagem universal e gratuita para que o diagnóstico precoce seja firmado¹. O prognóstico dependerá da precocidade do diagnóstico, da rapidez com que a terapêutica for instituída e da gravidade do hipotireoidismo. Na ausência de triagem neonatal para o HC, é necessário alto nível de suspeição clínica em pacientes sintomáticos e naqueles com histórico familiar de tireoidopatias. O HC primário é o defeito endócrino congênito mais comum, com prevalência entre 1:500 a 1:4.000 nascidos vivos.

3. **Hiperplasia adrenal congênita (HAC)**, refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios genéticos, de herança autossômica recessiva, causada pela deficiência de uma das enzimas envolvidas na síntese do cortisol no córtex da suprarrenal. Tem uma morbimortalidade significativa, principalmente em recém-nascidos do sexo masculino, que não apresentam alteração de genitália ao nascimento. A triagem neonatal vem mudando esta realidade, e permitindo que estas crianças evoluam de forma favorável, com diagnóstico e tratamento precoces. No Brasil, existem dados relativos a seis estados: Goiás (1:10.325), Minas Gerais (1:19.927), São Paulo (1:10.460), Santa Catarina (1:14.972), Rio Grande do Sul (1:13.551) e Bahia (1: 11.000). A deficiência da 21-hidroxilase (21-OH) é responsável por 90 a 95% dos casos de HAC.

4. **Fibrose Cística (FC)** é a doença genética hereditária letal mais comum em caucasianos e manifesta-se, na maioria dos indivíduos, nos primeiros anos de vida. A prevalência da FC no Brasil é estimada em 1:7.576 nascidos vivos, variando de acordo com a região geográfica e miscigenação populacional. Trata-se de uma doença multissistêmica que afeta glândulas exócrinas como células epiteliais, ductos de suor e pancreáticos, células secretoras de muco e sudoríparas. Os sinais e sintomas são variáveis entre os afetados, mas basicamente se caracteriza por infecções respiratórias recorrentes, dificuldades de ganhar peso, diarreia/esteatorreia (gordura nas fezes), desidratação. Cerca de 10% dos recém-nascidos apresentam ileo meconial (levando a não evacuação de mecônio nas primeiras 24 a 48 horas após o nascimento). Frequentemente, em nosso meio, portadores da FC apresentam diagnóstico tardio, já apresentando muitas complicações. A FC é uma das doenças que apresenta benefícios para a qualidade de vida dos pacientes, com diagnóstico precoce, pela triagem neonatal.

Metodologia

O kitNeoMAP 4PLEX é um produto para determinação quantitativa dos analitos: TSH (hormônio estimulante da tireoide), 17OHP (17 alfa-hidroxiprogesterona) e IRT (tripsina Imunorreativa), em amostras de sangue coletadas em papel filtro para realização de forma simultânea, da Triagem Neonatal do Hipotireoidismo Congênito, Hiperplasia Adrenal Congênita e Fibrose Cística. É um ensaio fluorimétrico em suspensão, com análises no formato multiplex. Utiliza anticorpos de alta especificidade acoplados às microesferas magnéticas, com diferentes tonalidades de cor, as quais servem como suporte para os ensaios na determinação quantitativa de TSH, 17OHP e IRT. (Inter científica).



5. Deficiência de Biotinidase (DB) é um erro inato do metabolismo, de herança autossômica recessiva, descrita pela primeira vez em 1983, na qual o organismo é incapaz de reutilizar a vitamina biotina. Se não diagnosticada e tratada precocemente, as manifestações clínicas têm início nos primeiros meses ou anos de vida. A incidência mundial de DB é estimada em torno de 1:60.000 nascidos vivos, com variabilidade na incidência em diferentes países, ressaltando-se a importância de estudos regionais. Os estudos brasileiros sobre a epidemiologia da DB são escassos. Com base na incidência mundial 1:60.000 nascidos vivos, no Brasil com uma população 213 milhões de habitantes (2021), e extrapolando os resultados encontrados pelos pesquisadores brasileiros, estima-se que possam existir aproximadamente 3.450 pacientes com a doença. No Brasil, um estudo-piloto realizado na cidade de São Paulo, encontrou uma prevalência de 1:19.984 nascidos vivos, em um universo de 59.953 triados.

Metodologia

O kit NeoLISA BioQ é um produto para determinação quantitativa da atividade enzimática da Biotinidase (BIO), em amostras coletadas em papel filtro, comumente utilizadas pelos Programas de Triagem Neonatal, em ensaio realizado utilizando o leitor automático de microplacas. O Kit é um produto para determinar a atividade enzimática através da capacidade de liberação de p-aminobenzoato na presença de um substrato artificial, N-biotinil p-aminobenzoato. O composto liberado sofre reação de diazotização, que interage com um derivado naftol, desenvolvendo cor. Os resultados calculados estão em nmol/min/mL. (Intercientífica)

6. Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD) é um distúrbio genético hereditário que pode resultar na destruição de glóbulos vermelhos (hemólise) depois de uma doença aguda ou uso de certos medicamentos. A deficiência de G6PD ocorre devido a um defeito genético em uma enzima envolvida no metabolismo dos glóbulos vermelhos. A deficiência de Glicose-6-Fosfato Desidrogenase (G6PD) é a deficiência enzimática mais prevalente no mundo; atingindo cerca de 400 a 500 milhões de pessoas. Estima-se que 6 milhões de brasileiros tenham deficiência de G6PD e 1% desenvolva icterícia patológica (antes de 24hs de vida). Os estudos reportam a frequência variando entre 2% e 3% na população brasileira de recém-nascidos.

Metodologia

O Kit Neo LISA G⁶PD é um ensaio enzimático colorimétrico que utiliza a Glicose-6-Fosfato Desidrogenase, que na presença do NADP, catalisa a oxidação da glucose-6-fosfato para 6-fosfoglutonato. O NADPH produzido é medido colorimetricamente em modo Ponto Final e/ou Cinético. Os resultados calculados são avaliando o aumento das D.O.s por minutos da amostra em relação ao controle de atividade enzimática Normal para G6PD. Os resultados calculados estão em Unidades por grama de Hemoglobina (U/g Hb). (Intercientífica)

7. Doença Falciforme (DF) é uma doença genética e hereditária caracterizada por uma mutação no gene que produz a hemoglobina (HbA), fazendo surgir uma hemoglobina mutante denominada S (HbS), que é de herança recessiva.

Existem outras hemoglobinas mutantes: C, D, E, etc., que em par com a S constitui-se num grupo denominado de doença falciforme. A anemia falciforme é a forma HbSS. Apesar das particularidades que distinguem as doenças falciformes e das variadas gravidades, todas essas doenças têm

manifestações clínicas e hematológicas semelhantes. As pessoas com DF, as hemácias (glóbulos vermelhos do sangue), que em condições adequadas são redondas, assumem a forma de "meia lua" ou "foice" (daí o nome "doença falciforme"). Essa mudança de formato ocorre em situações de esforço físico, estresse, frio, traumas, desidratação, infecções, entre outros. Nesse formato, os glóbulos vermelhos não oxigenam o organismo de maneira satisfatória, porque têm dificuldade de passar pelos vasos sanguíneos, causando má circulação em quase todo o corpo.

As manifestações clínicas da doença falciforme podem afetar, assim, quase todos os órgãos e sistemas, ocorrendo a partir do primeiro ano e se estendendo por toda vida. As principais incluem: crises de dor, icterícia, anemia, infecções, síndrome mão-pé, crise de sequestração esplênica, acidente vascular encefálico, priapismo, síndrome torácica aguda, crise aplásica, ulcerações, osteonecrose, complicações renais, oculares, dentre outras, incluindo complicações tardias relacionadas à sobrecarga de ferro secundária às transfusões. No Brasil, entre os anos de 2014 e 2020, a média anual de novos casos de crianças diagnosticadas com DF no PNTN foi de 1.087, numa incidência de 3,75 a cada 10.000 nascidos vivos. Estima-se que há 60.000 a 100.000 pacientes com DF no país. A distribuição no Brasil é bastante heterogênea, sendo a Bahia, o Distrito Federal e Minas Gerais as unidades federadas de maior incidência. Uma vez que se trata de uma doença genética de origem africana, a DF é mais comum (mas não exclusiva) em pretos e pardos. A incidência da DF na Bahia é 1/650 nascidos vivos.

Metodologia

O Sistema VARIANTnbs foi projetado para triagem de alta capacidade e automação de walk-away, reduzindo os requisitos de mão de obra e erro humano. Carregue até três sistemas por estação de trabalho e até 1.128 amostras por execução. O Sistema VARIANTnbs apresenta análise totalmente automatizada e relatórios avançados de "padrão" de resultados para máxima eficiência. Usando amostras de manchas de sangue seco, ele detecta hemoglobinas (F, A, S, D, C, E) que são clinicamente significativas. O sistema é eficiente e fácil de usar. Relatórios inteligentes com regras de padrão opcionais simplificam a revisão de dados, ao mesmo tempo em que fornecem resultados objetivos e precisos. Uma função flexível de importação de lista de trabalho elimina problemas de incompatibilidade de arquivos. A revisão e o gerenciamento de resultados são simples com o armazenamento e a recuperação do cromatograma eletrônico.

Memória de cálculo para proposta:

Item	Regentes (R)	UNID	Cde. ICI	Preço Médio (R\$) (P)	Valor Mensal (R\$) (P)	Período de Execução	Valor Total (R\$)
1	KIT NEG LISA GEPI / RF - 2570-050-500T	KIT	1	2.500,00	2.500,00	2	5.000,00
2	KIT NEG LISA BIO 3000T	KIT	5	2.500,00	12.500,00	2	25.000,00
3	KIT NEG LISA P 4 PLEN 2300T / RF - 16635-230	KIT	8	14.000,00	112.000,00	2	224.000,00
4	MICROESFERAS DE CALIBRAÇÃO DO MAPIX 25U	KIT	1	3.000,00	3.000,00	2	6.000,00
5	MICROESFERAS DE VERIFICAÇÃO MAPIX 25U	KIT	1	3.600,00	3.600,00	2	7.200,00
6	NEG LISA PKU 2000R INTER / RF - 1570-200	KIT	8	2.500,00	20.000,00	2	40.000,00
7	PONTIERAS PT 0300-ES AL-300UL (BIO)	PCT	15	172	2.580,00	2	5.160,00
8	CONJUNTO DE PADRÃO CONT GAL / RF - CIPC-2570	EX	3	600,00	1.800,00	2	3.600,00
9	VARIANT NBS - SINGLE CELL 1000 TEST	KIT	31	3.090,00	95.690,00	2	191.380,00
Total Geral:					185.590,00		361.180,00

OBSERVAÇÕES:

Com relação aos Reagentes (A):

Item 1: Reagente para detectar a doença deficiência de Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD)

Item 2: Reagente para a Deficiência de Biotinidase (DB)

Item 3: Reagente para: Hipotireoidismo congênito (HC); Hiperplasia adrenal congênita (HAC); Fibrose Cística (FC).

Item 6: Reagentes utilizados para detectar a doença Fenilcetonúria (PKU)

Item 9: Reagente para Doença Falciforme (DF)

Os Itens 4, 5 e 7 são acessórios para a execução dos procedimentos de análise da Triagem Neonatal.

Com relação ao Preço médio (D): são os preços estabelecidos nos contratos com as Empresas INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA. e BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA., conforme informado anteriormente.

Com relação ao valor mensal (E): Cálculo efetuado para aquisição dos kits a serem utilizados no período de execução de 2 meses, uma vez que a meta quantitativa prevista é de 12.000 bebês triados/mês, conforme metodologia descrita, por cada doença investigada.

A comprovação da realização dos exames será verificada pelo Relatório BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), já enviado regularmente, conforme contrato N.º 121/2019, com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

NATUREZA DA DESPESA		Concedente	Conveniente	Total
Código	Especificação			
41	GND 3 CUSTEIO	399.940,00	0,00	399.940,00
Total Geral				399.940,00

Cronograma de Desembolso

O projeto prevê desembolso do valor da verba de custeio, de R\$ 399.940,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), em parcela única a ser depositada em conta de uso exclusivo para a finalidade descrita neste documento, após assinatura do convênio, que habilita a Instituição ao recebimento do recurso.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto à **PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR**, para que surta os efeitos sob a pena das leis, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, qualquer órgão ou entidade a qualquer nível da esfera Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

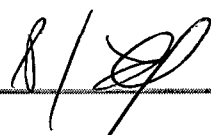

Derval Evangelista
Presidente
APAE de Salvador

Salvador, ____ de ____ de 20__.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

21 AGOSTO 25
Salvador, ____ de ____ de 20__
DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 255/2025
DOM/SSA Nº 9.053


Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
MAT. 3084551

Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise quanto aos documentos submetidos, esta Comissão, designada pela Portaria nº 013/2024, delibera pelo seguinte RESULTADO FINAL:

ENTIDADE HABILITADA:

- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - CNPJ nº 07.437.948/0001-58;
- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA SOBERANO - CNPJ nº 55.261.815/0001-16;
- INSTITUTO JOVELINA DOÇILIO - CNPJ nº 44.628.511/0001-28.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 361/2025
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SALVADOR

Resumo do TERMO DE CONVÊNIO Nº 361/2025 celebrado em 21/08/2025 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168.369/2024

OBJETO: Liberação dos recursos da Emenda parlamentar nº 26010011 de autoria do Dep. Fed.

Márcio Marinho no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser utilizado para o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

CONVENIADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR

REPRESENTANTE LEGAL: Derval Freire Evangelista

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o TERMO DE FOMENTO Nº 3/2025, firmado com as Obras Sociais Missionárias da Compaixão de Nossa Senhora do Monte Carmelo, para promover a inclusão digital dos idosos por meio do acesso à tecnologia de informação e comunicação (TIC) promovendo um envelhecimento ativo no valor R\$ 296.926,04 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos), com a vigência de 15 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026, constante do Processo Administrativo nº 23251/2025.

Salvador, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EDITAL CONJUNTO CGM / SMED Nº 01/2025
6º CONCURSO DE EXPRESSÃO LITERÁRIA E PROTAGONISMO CIDADÃO
A CIDADE SOMOS NÓS

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de fomentar a cultura da transparência e do controle social entre os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Salvador, tornam público o Concurso de Expressão Literária e Protagonismo Cidadão - A Cidade Somos Nós, com fulcro nas previsões constantes do art. 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011; do art. 3º, inciso V da Lei Municipal nº 8.460/2013; do art. 3º, incisos VII e IX da Lei Complementar Municipal nº 72/2019; do art. 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 33.988/2021; do art. 2º, incisos VII e IX do Decreto Municipal nº 37.038/2023; do art. 2º do Decreto Municipal nº 38.109/2025; dos arts. 6º, inciso XXXIX, 28, inciso III, 30, 33, inciso III, 35 da Lei nº 14.133/2021; dos arts. 7º, I, §§ 3º, 5º, 8º; art. 14 da Lei nº 13.709/2018 e dos arts. 28, 29, 44, 49 da Lei nº 9.610/1998.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Estimular nos alunos o interesse por temas como cidadania e controle social, promovendo a reflexão e a discussão desses assuntos no contexto escolar;

1.2 Contribuir para a formação cidadã do aluno, ao apresentar os meios de acesso à informação e de interação com a Administração Pública;

1.3 Estimular o pensamento crítico e expressão de soluções de forma artística ou escrita;

1.4 Reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão se inscrever no Concurso todos os alunos matriculados nas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no segmento EJA II, Tempos de Aprendizagem IV e V, da Rede Municipal de Ensino do Salvador.

2.2 Os gestores das unidades escolares promoverão, com apoio da CGM, ações de divulgação, esclarecimentos sobre o edital e inscrição dos alunos.

3. DA PRODUÇÃO TEXTUAL

3.1 Os trabalhos do concurso deverão apresentar uma ideia propositiva que possa ser debatida, hipoteticamente, por políticos para a criação de ações governamentais, projetos de lei e decretos que gerem um impacto positivo na vida dos cidadãos de Salvador. Poderão ser abordadas soluções relacionadas à educação, saúde, cultura, lazer, urbanização, meio ambiente, mobilidade urbana, tecnologia, segurança, infraestrutura e qualidade de vida.

3.2 A ideia propositiva deverá ser redigida individualmente pelo participante na Folha Padrão (ANEXO I), com letra legível, à caneta azul ou preta.

3.3 A ideia propositiva deverá conter a seguinte estrutura: título, descrição da ideia e resultados esperados.

3.4 O título (máximo de 2 linhas) deve expressar, de modo claro e objetivo o tema e aspectos centrais que caracterizam a ideia propositiva.

3.5 A descrição da ideia (máximo de 10 linhas) deve apresentar, de forma clara e objetiva, o problema ou situação-problema a ser abordado e a solução proposta. A ideia deve ser coerente e consistente, visando contribuir para a criação de ações governamentais, projetos de lei, decretos ou outros atos públicos que viabilizem a implementação da solução na cidade.

3.6 Em resultados esperados (máximo de 10 linhas), o aluno deve justificar a relevância de sua ideia propositiva para o cidadão e para a cidade. Deve descrever os resultados esperados caso sua ideia seja aceita, destacando os benefícios gerados pela implementação das ações propostas.

3.7 As ideias não podem ser violentas, ofensivas, contrárias aos direitos individuais garantidos pela Constituição, nem conter propaganda, nomes de pessoas (incluindo os alunos) ou empresas.

3.8 A Folha Padrão (ANEXO I) não deve ser dobrada ou enrolada, de forma a não danificar a obra.

3.9 As escolas deverão designar um professor orientador; preferencialmente o professor de Língua Portuguesa, para apoio e orientação aos alunos que se candidatarão à realização dos trabalhos.

3.10 Na impossibilidade da participação do professor de Língua Portuguesa na escola, poderá ser designado professor de outra disciplina.

4. DA REALIZAÇÃO, SELEÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

4.1 Realização: Até 13/10/2025, os professores orientadores se encarregarão de promover, em sala de aula, a realização dos trabalhos pelos estudantes, e a gestão escolar deve garantir a realização dos trabalhos, assim como o cumprimento inequívoco dos princípios: da isonomia, da equidade, da transparência, da imparcialidade, da autenticidade, e da acessibilidade e inclusão, durante o processo de produção e seleção dos trabalhos.

4.2 Seleção: A seleção dos trabalhos deverá ser realizada no período entre 14 a 27/10/2025 pela Comissão Julgadora Escolar, constituída em cada uma das unidades de ensino participante, sendo composta por 03 (três) professores, indicados pela gestão escolar.

4.2.1. Caso a unidade de ensino tenha mais de um professor de Língua Portuguesa, um deles deverá integrar a Comissão Julgadora Escolar, desde que não seja o professor orientador dos trabalhos.

4.2.2. Se não for possível a participação de um professor de Língua Portuguesa na Comissão Julgadora Escolar, deverá ser designado um pedagogo.

4.2.3. A Comissão Julgadora Escolar deverá selecionar apenas um (01) trabalho em sua unidade de ensino, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item 4.3, que constam na Ficha de Avaliação (ANEXO II).

4.3 A nota máxima na produção corresponde a 10 dez pontos, e a avaliação dos trabalhos ocorrerá segundo os parâmetros descritos na Ficha de Avaliação (ANEXO II):

- Estrutura do texto, até 3,5 pontos;
- Clareza no desenvolvimento da ideia propositiva, até 3 pontos;
- Criatividade e Originalidade, até 2,5 pontos;
- Correção ortográfica e gramatical, até 1 ponto.

4.4 Serão desclassificados os trabalhos pelos seguintes motivos:

- Não guardem correspondência com o conteúdo proposto;
- Tenham sido objeto de plágio ou fraude;
- Estejam escritos com letra ilegível;
- Cujas ideias expressem ofensa, discriminação, citação de nomes de pessoas (inclusive dos alunos) ou empresas;
- Cujo professor de Língua Portuguesa seja orientador e membro da Comissão Julgadora Escolar;
- Que estiverem corrompidos ou impossibilitados de serem lidos por má qualidade na digitalização;
- Que não atendam aos requisitos definidos neste Edital.

4.5 Envio: Após a seleção das produções, a escola deverá realizar o envio do trabalho selecionado no período de 29/10 a 06/11/2025, até às 23h59m, obrigatoriamente por meio eletrônico, através da transferência dos arquivos ("upload") disponibilizado no endereço eletrônico: www.concursotransparencia.salvador.ba.gov.br.

4.6 Caberá à gestão escolar o registro preciso e completo das informações relativas às atividades descritas nos itens 3.6, 3.7, 4.1, 4.2 e 4.3 deste Edital, bem como dos demais dados exigidos pelo sistema eletrônico, necessários ao envio do trabalho vencedor da escola.

4.7 A participação no concurso implicará no consentimento, informado no ato do envio do trabalho selecionado, para o uso e tratamento dos dados fornecidos ou preenchidos no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo de responsabilidade da gestão escolar a adoção dos procedimentos adequados para identificar os estudantes, os pais e responsáveis, se for o caso, sobre esse consentimento (ANEXO III).

4.8 Em consonância com o item anterior, a participação no certame implicará na autorização expressa do autor ou do responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativamente ao seu nome e trabalho produzido, desde que vinculado ao Concurso de Expressão Literária e Protagonismo Cidadão A Cidade Somos Nós, em quaisquer de suas edições (ANEXO IV).

4.9 Os arquivos referentes aos Anexos e ao trabalho poderão ser salvos nos seguintes formatos: pdf, jpg, jpeg, png e bmp, com tamanhos máximos de 10 MB e 40 MB, respectivamente, por arquivo.

4.10 Não haverá possibilidade de envio de trabalhos após o encerramento do prazo indicado no item 9 deste Edital.

4.11 Não serão recebidos trabalhos por e-mail, pelos Correios ou por protocolo.

4.12 O trabalho deverá ser escaneado ou fotografado, de modo que esteja legível, visível, sem rasura e nos seguintes formatos: pdf, jpg, jpeg e png.